



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de alinhamento e retirada de fios e cabos excedentes, inutilizados ou em desuso nos postes de energia elétrica e demais infraestruturas urbanas, e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para o ordenamento da infraestrutura de fiação aérea no Município de Vitória, visando a segurança pública, a redução da poluição visual e a preservação do patrimônio urbano.

Art. 2º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços de energia elétrica, telecomunicações, televisão a cabo, internet e demais serviços que utilizem a rede de postes são obrigados a manter seus fios, cabos e equipamentos devidamente alinhados e identificados.

CAPÍTULO II - DA RETIRADA E DO ALINHAMENTO

Art. 3º Ficam as empresas mencionadas no art. 2º obrigadas a:

I - Realizar a retirada imediata de fios, cabos e equipamentos que estejam em desuso, inutilizados ou sem identificação;

II - Efetuar o alinhamento de fios e cabos que apresentem aspecto desordenado ou que estejam abaixo da altura mínima permitida pelas normas técnicas vigentes (ABNT NBR 15214 e NBR 5422);

III - Identificar todos os cabos em uso com o nome da empresa responsável, de forma visível e duradoura.

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br



Art. 4º Sempre que houver a substituição de postes, as empresas ocupantes deverão realizar a transferência de sua infraestrutura e a retirada imediata dos materiais antigos no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, realizará fiscalizações periódicas e poderá notificar as empresas para regularização de situações irregulares.

§ 1º O prazo para regularização após notificação será de 30 (trinta) dias, salvo em casos de risco iminente à segurança, onde a correção deverá ser imediata.

§ 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a empresa infratora às seguintes penalidades:

I - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por logradouro ou trecho fiscalizado onde for constatada a irregularidade;

II - Multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, aplicada a partir do esgotamento do prazo de regularização até a efetiva solução do problema;

III - Em casos de fios soltos ou que representem risco iminente à segurança, a multa será aplicada em dobro.

Art. 6º Em caso de abandono ou risco à segurança, o Município poderá realizar a retirada compulsória do material, cobrando das empresas responsáveis os custos operacionais acrescidos de taxa administrativa.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As empresas terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar um levantamento completo e a adequação inicial de toda a rede instalada no Município.



#amorporVitória



Câmara Municipal
de Vitória

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de fevereiro de 2026.

**MAURICIO LEITE
VEREADOR – PRD**

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940
Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricieleite@vitoria.es.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na necessidade urgente de combater o descaso das empresas de telecomunicações e energia com a fiação aérea em nossa cidade. Recentemente, operações realizadas em municípios como Linhares/ES demonstraram a gravidade do problema, onde foram retiradas mais de 2,5 toneladas de fios inúteis em apenas dois dias de ação.

O acúmulo de fios "mortos" não apenas degrada a paisagem urbana (poluição visual), mas representa um risco real de acidentes para pedestres e veículos, além de dificultar a manutenção da rede elétrica e facilitar ligações clandestinas. Esta proposta visa garantir que as empresas que lucram com o uso do espaço público assumam a responsabilidade pela manutenção e limpeza de sua infraestrutura, garantindo uma cidade mais segura e organizada para todos os cidadãos.

Dante do exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de fevereiro de 2026.

MAURICIO LEITE
VEREADOR – PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003000320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 12/02/2026 16:04

Checksum: **1F3B6003DF317BCFC5F5910CB5C76B862228A7B3874F8CCB7E4CC857DDD602FC**